



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de São Sebastião do Alto.

Licitação na modalidade de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Data: 10 de dezembro de 2025

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6, § XX III, a, da Lei 14.133/21)

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel e acesso à internet, com fornecimento de chips (SIM Cards) e franquia mensal de dados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de São Sebastião do Alto – RJ e de seus Equipamentos Socioassistenciais.

A contratação visa garantir comunicação eficiente, contínua e segura entre a Secretaria, suas equipes técnicas, unidades descentralizadas e os usuários da Política de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes da PNAS.

ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd	Detalhes Técnicos	Valor Médio	Valor Total
1	Pacote de telefonia móvel corporativa	MÊS	12	Minutos ilimitados (VC1, VC2, VC3) para chamadas móveis on-net, off-net e para fixo de qualquer operadora; Utilização do CSP da operadora; Roaming nacional gratuito; Internet 5G – 10 GB/mês, com redução de velocidade para 128 Kbps após o consumo da franquia, sem cobrança de excedentes; Serviço de gestão de voz incluso; Chip SIM Card de triplo corte, habilitado e desbloqueado; Compatibilidade com as tecnologias GSM/WCDMA/LTE ou superior; Chamadas ilimitadas locais e de longa distância (TIM) com franquia adicional de 5 GB; A linha já possui número telefônico móvel amplamente divulgado entre os usuários dos serviços socioassistenciais, razão pela qual a contratação deverá prever a portabilidade desse número.	R\$ 1.096,00	R\$ 13.152,00

QUANTIDADE: 6 CHIPS PÓS PAGO



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

ITEM	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd	Detalhes Técnicos	Valor Médio	Valor Total
------	----------------------	---------	-----	-------------------	-------------	-------------

COM VALOR FIXO.

OBS: DEVERÁ SER REALIZADA A PORTABILIDADE DAS 6 (SEIS) LINHAS JÁ EXISTENTES.

Código de Área — — 22

Portabilidade obrigatória — — Portabilidade das 6 linhas existentes

Prazo de contratação — — 12 meses

TOTAL:
R\$ 13.152,00

1.2. Os serviços a serem contratados são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões objetivos de desempenho e qualidade passíveis de definição no edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantida a vantajosidade para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e observadas as condições estabelecidas em lei.

1.4. O presente Termo de Referência apresenta o detalhamento das especificações técnicas, requisitos mínimos, condições de execução e demais regras aplicáveis à prestação dos serviços de telefonia móvel com acesso à internet para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

1.5. A disponibilização das linhas telefônicas, chips, planos e demais itens contratados ocorrerá conforme necessidade da Secretaria requisitante, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento e ativação no local indicado pelo setor responsável.

1.6. Os serviços poderão ser solicitados de forma parcelada durante a vigência contratual, de acordo com a demanda da secretaria, sendo obrigatória a continuidade e estabilidade do serviço contratado ao longo de todo o período.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação (SMASDHH) de São Sebastião do Alto necessita contratar serviços de telefonia móvel com acesso à



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

internet, a fim de assegurar comunicação contínua, eficiente e segura entre suas unidades, equipes técnicas e usuários dos serviços socioassistenciais.

A comunicação por telefonia móvel é essencial para:

- a) atendimento e orientação às famílias acompanhadas;
- b) registros, agendamentos e encaminhamentos;
- c) articulação com a Rede de Proteção Social;
- d) monitoramento de casos e visitas técnicas;
- e) atendimentos emergenciais;
- f) suporte às equipes durante ações externas, inclusive nos distritos de **Valão do Barro, Ipituna e Ibipeba**.

A ausência de sinal adequado compromete a continuidade dos serviços, gerando riscos à população e violando os princípios da eficiência, continuidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado, contemplando:

- a) medições e testes empíricos realizados pelas equipes técnicas;
- b) pesquisas locais sobre recepção e estabilidade do sinal;
- c) consulta formal ao **Painel de Cobertura Móvel da ANATEL**, acessado em **14/11/2025**, disponível em:

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/cobertura-movel>.

O levantamento demonstrou que a operadora TIM apresenta a maior cobertura e estabilidade de sinal no município, sendo tecnicamente a única capaz de atender integralmente às necessidades da SMASDHH. A contratação de operadoras com menor abrangência acarretaria falhas de comunicação, prejudicando o atendimento à população.

Ressalta-se que a Secretaria possui número institucional amplamente divulgado, sendo imprescindível garantir a portabilidade do número atual, evitando interrupções e assegurando continuidade no fluxo de comunicação.

Diante do exposto, a contratação de serviços de telefonia móvel com internet apresenta-se como medida necessária para garantir:

- a) continuidade dos serviços socioassistenciais;
- b) atendimento humanizado e oportuno;
- c) efetividade das ações no território;
- d) conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Opta-se, neste momento, pela contratação direta (dispensa de licitação) para a prestação de serviços de telefonia móvel, considerando que esta solução mostra-se mais vantajosa e adequada às necessidades imediatas da Secretaria. A contratação por dispensa permite maior agilidade no atendimento das demandas operacionais, garantindo

continuidade dos serviços administrativos e melhoria da comunicação interna e externa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, os serviços de telefonia móvel serão utilizados durante toda a vigência contratual para suporte às atividades institucionais, incluindo chamadas, mensagens, acesso à internet móvel e demais funcionalidades necessárias ao desempenho das atividades da Secretaria. O serviço deverá apresentar cobertura estável no município e regiões de atuação, suporte técnico eficiente e disponibilidade contínua. Durante o período contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade do sinal, funcionamento regular dos planos contratados e atendimento tempestivo às demandas do setor responsável, garantindo continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. As propostas deverão apresentar de forma clara e detalhada as características do serviço de telefonia móvel ofertado, incluindo: plano, franquia de dados, minutos, cobertura, tecnologia utilizada, velocidades médias, políticas de uso e demais condições técnicas necessárias para atendimento às necessidades da Secretaria.

4.1.2. A empresa contratada deverá garantir o pleno funcionamento das linhas e planos fornecidos, efetuando a substituição ou correção imediata em caso de falhas técnicas, instabilidade, interrupção indevida, problemas de ativação, erros de configuração ou qualquer divergência em relação ao que foi proposto. Caso algum serviço não corresponda ao contratado, deverá ser regularizado sem ônus adicional para a Administração.

Cobertura Necessária e Julgamento da Proposta

O serviço é tecnicamente integrado, envolvendo:
chip + ligações + internet + suporte técnico + rede da operadora.

Para atender adequadamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de São Sebastião do Alto e seus Equipamentos Socioassistenciais, é indispensável cobertura móvel estável e contínua em todo o território municipal, incluindo os distritos de:

- a) **Valão do Barro**



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

b) **Ipituna**

c) **Ibipeba**

4.2. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica, considerando tratar-se de contratação de serviço de telefonia móvel, cuja solução é ofertada diretamente pela operadora habilitada, sendo inviável a definição de marca de referência.

4.3. PRAZO DE ENTREGA (ATIVAÇÃO DO SERVIÇO)

O prazo para entrega dos chips (SIM Cards) e ativação das linhas e planos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.4. LOCAL DE ENTREGA (ENTREGA DOS CHIPS)

Os chips deverão ser entregues na:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de São
Sebastião do Alto

Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 – Centro – São Sebastião do Alto/RJ.

Horário para recebimento:

Horário de entrega: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

4.5. DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1. A entrega e ativação dos serviços ocorrerão após a emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Secretaria.

4.5.2. O recebimento e conferência dos chips e funcionalidades serão acompanhados pelas servidoras **Camila Ribeiro Pereira** e **Anieli Queiroz da Silva Mendes**, responsáveis pela fiscalização do contrato.

4.5.3. O processo de recebimento compreenderá:

- a) conferência dos chips;
- b) verificação da ativação das linhas;
- c) teste de chamadas, SMS e acesso à internet;
- d) avaliação da estabilidade do sinal.

Em caso de falhas, vícios, instabilidade ou falta de ativação, a contratada deverá realizar correção ou substituição imediata, sem custos adicionais.

4.5.4. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente pelo prazo de até 15 (quinze) dias, durante o qual será testado o funcionamento das linhas.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

4.5.5. Os chips ou serviços poderão ser rejeitados parcial ou totalmente caso não atendam às especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.5.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da plena funcionalidade das linhas e serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por falhas posteriores, interrupções indevidas ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante seguem o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. São elas:

4.6.1. Receber os chips e verificar a ativação dos serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.6.2. Notificar a contratada sobre falhas, instabilidade, interrupções ou problemas técnicos relacionados às linhas móveis, solicitando correção imediata.

4.6.3. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato e após a comprovação da prestação regular dos serviços.

4.6.4. Aplicar penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

4.6.5. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei 14.133/2021.

4.6.6. Prestar informações e esclarecimentos à contratada sempre que necessário para adequada execução do contrato.

4.6.7.

Verificar o cumprimento integral do contrato, atentando-se aos prazos, à ativação e ao pleno funcionamento das linhas móveis, bem como à conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de aceitação.

4.6.8.

Manter fiscalização contínua durante toda a vigência do contrato, acompanhando a qualidade do sinal, a estabilidade do serviço, o atendimento técnico e o cumprimento das obrigações da contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.7.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, assumindo todos os riscos inerentes à execução do serviço de telefonia móvel.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

4.7.2. Efetuar a entrega dos chips (SIM Cards) ativos e plenamente funcionais, com todos os serviços contratados habilitados (voz, SMS, dados móveis), acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.7.3. Responsabilizar-se por qualquer falha técnica, interrupção, instabilidade de sinal, problemas de ativação, bloqueios indevidos ou qualquer outra inconformidade relacionada à prestação dos serviços.

4.7.4. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 48 horas, quaisquer motivos que possam impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativa formal.

4.7.5. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assumindo integral responsabilidade legal perante empregados, prepostos e órgãos competentes.

4.7.7. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, especialmente sobre dados, ligações ou informações trafegadas nas linhas.

4.7.8. Arcar com todos os ônus decorrentes de erros em propostas ou falhas na interpretação das especificações do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores para reajustes ou modificações indevidas.

4.7.9. Substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer chips, linhas ou serviços que apresentem falhas, bloqueios, instabilidade, ou inconformidades com o contratado.

4.7.10. Assumir todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo custos operacionais, suporte técnico, tecnologia, sistemas, impostos, taxas, encargos administrativos e contribuições legais.

4.7.11. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência de falhas nos serviços ou de atos de seus empregados, prepostos ou representantes, quando houver culpa ou dolo.

4.7.12. Arcar com todas as despesas referentes à entrega, ativação, substituição, suporte técnico e manutenção do serviço durante toda a vigência contratual.

4.7.13. Entregar, juntamente com a nota fiscal, documentação contendo informações sobre as linhas ativadas, números fornecidos, chips entregues e demais dados necessários para conferência pelo contratante.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

4.7.14. Responder por quaisquer danos, perdas ou extravios relacionados às linhas, chips ou equipamentos fornecidos pela contratada, quando sob sua responsabilidade.

4.7.15. Não subcontratar ou transferir qualquer responsabilidade do contrato para terceiros, salvo autorização formal e expressa do contratante, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega e execução do serviço

5.1.1. O prazo para entrega dos chips (SIM Cards) ativos e prontos para uso será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, enviada ao e-mail informado pela contratada.

5.1.2. A entrega e ativação das linhas ocorrerão durante a vigência contratual, conforme necessidade da Secretaria, mediante emissão prévia da Nota de Empenho.

5.1.3. O recebimento dos chips e a verificação da ativação das linhas serão acompanhados e conferidos pelas servidoras **Camila Ribeiro Pereira** e **Anieli Queiroz da Silva**, responsáveis pela fiscalização do contrato, incluindo:

- a) conferência do número da linha;
- b) funcionamento do chip;
- c) ativação dos serviços (voz, dados, SMS);
- d) conferência do plano e franquias contratadas.

5.1.4. Caso sejam identificadas falhas de ativação, chips defeituosos, linhas bloqueadas, divergência de plano ou qualquer irregularidade no serviço, a contratada deverá realizar a substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para esta secretaria.

5.1.5. Os serviços (ativação das linhas e funcionamento dos chips) serão considerados recebidos provisoriamente pelo prazo de **15 (quinze) dias**, período no qual serão monitorados para confirmação da estabilidade do sinal e correto funcionamento.

5.1.6. Os chips, linhas ou serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso não estejam em conformidade com o Termo de Referência ou com a proposta apresentada. A contratada deverá corrigir ou substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, arcando com todos os custos necessários.

5.1.7. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após a verificação e teste de uso pelo período de 15 (quinze) dias, confirmando:

- a) estabilidade da conexão;
- b) funcionamento contínuo das ligações;



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

- c) disponibilidade de dados móveis;
- d) funcionamento do plano contratado.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade por falhas futuras, interrupções, instabilidades ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

5.1.9. Os chips devem ser entregues devidamente identificados, acondicionados e protegidos, garantindo integridade física e numérica (IMEI / ICCID), quando aplicável.

5.1.10. A contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria, antes do término do prazo de entrega, qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado por ambas as partes em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as normas, responsabilidades e sanções previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A comunicação entre a contratada e o órgão contratante deverá ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de mensagens eletrônicas oficiais, garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.

6.3. Fiscalização

A fiscalização do contrato será exercida pelas servidoras abaixo designadas:

Nome do Servidor: Camila Ribeiro Pereira - Mat. 11/1271-07	Nome do Servidor: Anieli Queiroz da Silva Mendes - Mat. 11/1462-07
---	---

6.4. Os(as) fiscais designados(as) deverão acompanhar toda a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Em caso de descumprimento, deverão emitir notificação formal à contratada para correção. Também compete aos fiscais o atesto das notas fiscais, desde que em conformidade com os serviços prestados, para posterior liberação do pagamento.

6.5. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento do empenho e do pagamento das notas fiscais, bem como pela solução de eventuais problemas



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

administrativos relacionados ao contrato. Também deverá atestar as notas fiscais que estiverem corretas para fins de pagamento.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a execução integral, incluindo manutenção do contrato, controle dos pagamentos, entrega dos materiais e demais demandas surgidas durante a vigência contratual.

6.7. Compete ao gestor do contrato resolver casos omissos ou situações duvidosas não previstas no processo, desde que tais decisões não gerem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

6.8. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser encaminhadas à autoridade administrativa superior, responsável pela adoção das medidas cabíveis.

6.9. A atuação da gestão e da fiscalização do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva pela adequada execução do objeto. A contratada deverá ressarcir imediatamente a Administração por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, danos ou irregularidades oriundas de sua atuação.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

A nota fiscal referente aos serviços de telefonia móvel será processada para liquidação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto mensal realizado pelo gestor e pelos fiscais do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados (linhas ativas, franquias contratadas, valores cobrados e funcionamento adequado).

7.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência para crédito em banco, agência e conta corrente indicados na nota fiscal, de titularidade da contratada.

7.3. Data de pagamento:

Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.4. Retenções legais:

Serão efetuadas as retenções na fonte, conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação. A seleção considerará o menor preço global do lote, tendo em vista que o serviço de telefonia móvel é tecnicamente integrado (chip + plano + internet + voz + suporte técnico), inviabilizando o fracionamento sem prejuízo à eficiência e continuidade do serviço.

8.2. A empresa selecionada deverá apresentar, para fins de habilitação, os seguintes documentos, sob pena de recusa da contratação:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal compatível com serviços de telecomunicações;

III – Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Havendo necessidade de esclarecimentos técnicos, o setor responsável pelas contratações e, quando aplicável, o setor de tecnologia da informação poderão ser consultados para apoio na análise das condições ofertadas.

8.4. Por se tratar de serviço contratado em lote único, o fornecimento não será parcelado. A empresa deverá assegurar condições homogêneas de cobertura, qualidade de sinal, franquia de dados e suporte técnico para todas as linhas contempladas.

8.5. A ativação das linhas, a entrega dos chips e o início da prestação dos serviços deverão ocorrer conforme demanda da Secretaria, observando-se rigorosamente as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Secretaria, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação estará condicionada à justificativa técnica e administrativa, bem como à demonstração de que o preço permanece compatível com o praticado no mercado.

9.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

9.4. A recusa injustificada na assinatura do contrato implicará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de telefonia móvel foi definido com base na pesquisa de preços realizada junto às operadoras e fornecedores do setor, conforme cotações anexadas ao processo, totalizando o montante de **R\$ 13.152,00**.

10.2. A estimativa considerou o custo mensal das linhas, franquias de dados, minutos, serviços agregados (chip, suporte técnico, ativação, manutenção), bem como a cobertura adequada para os distritos do município. Também foram avaliados os riscos inerentes ao serviço, conforme matriz de riscos do processo.

10.3. Por se tratar de dispensa de licitação, o valor estimado servirá apenas como parâmetro para análise de vantajosidade e aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa contratada, não se aplicando regras de atualização de preços próprias do sistema de registro de preços.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A contratação está devidamente adequada ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação para o exercício financeiro correspondente.

11.2 – A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria, conforme dotação abaixo:

082440001.2.062 – 3.3.90.39.00 – 500 (IMPOSTO E TRANSF. – DEMAIS)

082440001.2.062 – 3.3.90.30.00 – 660 (FNAS)

082440001.2.062 – 3.3.90.30.00 – 720 (ROYALTIES – DEMAIS)

11.3 – A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Gestão e Fiscalização referentes ao serviço de telefonia móvel.

11.4 – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do serviço, como:

- queda de sinal,
- instabilidade de rede,
- falhas de internet,



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

- impossibilidade de uso das linhas,
- erro de ativação ou portabilidade.

11.5 – Corrigir prontamente falhas técnicas, oscilações, interrupções ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, atendendo às notificações da Fiscalização.

11.6 – Quaisquer chips, linhas, planos ou serviços que apresentem desconformidade com as especificações deverão ser substituídos ou regularizados imediatamente, sem ônus à Secretaria.

11.7 – A contratada deverá substituir, às suas expensas, chips ou linhas que apresentarem defeito, falha de ativação, bloqueio indevido ou qualquer inconsistência técnica.

11.8 – Antes de apresentar proposta, a empresa deverá analisar cuidadosamente o objeto, a cobertura na região e o dimensionamento técnico, não alegando posteriormente omissões para justificar alteração de preços ou condições.

11.9 – A contratada é responsável por todos os tributos, encargos, taxas e demais despesas relativas à prestação do serviço, devendo emitir nota fiscal correspondente.

11.10 – Cabe à empresa corrigir, regularizar ou substituir, integralmente ou em parte, serviços ou chips que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada.

11.12 – A contratada deverá indenizar quaisquer prejuízos causados ao órgão ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

11.13 – A contratada é responsável por eventuais danos ou perdas de chips durante o transporte e entrega.

11.14 – A empresa deverá planejar previamente os prazos de entrega de chips e ativação das linhas, não sendo aceitos atrasos justificados por falha de fornecedores.

11.15 – Todos os encargos sociais, impostos e taxas deverão estar incluídos no valor final da proposta.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

11.16 – A contratada deve desenvolver todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, incluindo suporte técnico e atendimento.

11.17 – A contratada deverá ressarcir danos ocasionados a bens públicos durante a entrega ou instalação (se houver).

11.18 – O aceite dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada por falhas técnicas, quedas de sinal ou desempenho insuficiente.

11.19 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

11.20 – Aceitar acréscimos ou supressões ao objeto, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.21 – É vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração.

11.22 – Manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso durante a execução do contrato, conforme LGPD.

11.23 – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados pessoais relacionados ao serviço contratado.

11.24 – Obrigações poderão ser suspensas em caso de força maior (queda maciça nacional da operadora, desastre natural etc.), desde que formalmente justificadas

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de contratação direta, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da legislação civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do objeto, a execução inadequada, a interrupção indevida da prestação do serviço, a mora ou qualquer outra infração contratual sujeitará a contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da graduação da sanção.

12.4. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa em todos os casos de aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

13 – REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o período de 12 meses, caso haja necessidade de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA, observando-se:

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a data-base do orçamento considerado na contratação;

a anualidade do reajuste.

13.3. O reajuste será aplicado somente às parcelas do contrato cuja execução ocorra após a ocorrência da anualidade.

13.4. A aplicação do reajuste será formalizada mediante termo aditivo ou apostila contratual, após análise e aprovação técnica e financeira.

14 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

14.2. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do processo de contratação destinado à contratação de empresa especializada para prestação do serviço de telefonia móvel, observando-se o melhor preço e as condições técnicas exigidas.

14.3. As empresas participantes são integralmente responsáveis pela avaliação dos custos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por erros de cálculo ou avaliação inadequada.

São Sebastião do Alto, 10 de dezembro de 2025.

Camila Ribeiro Pereira – Matrícula 11/1271/07

Responsável pela elaboração do TR